



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

REGULAMENTO do Colégio de Entidades de Classe Regionais do Crea-MG

O presente Regulamento do Colégio de Entidades de Classe Regionais, será submetido à aprovação do Plenário do Crea-MG.

CAPÍTULO I

Dos Objetivos e Finalidade

Art. 1º - O Colégio de Entidades de Classe Regionais do Crea-MG, de sigla CDER-MG, é um órgão consultivo do Crea-MG, localizado junto a sede do Crea-MG, e tem por objetivo precípuo buscar a unidade de ação preconizada no art. 24, da Lei nº 5.194/66, da alínea "k", do art. 27, c/c alínea "c", do art. 37, da Lei nº 5.194/66, do inciso "X" do art. 4º, e dos art. 203 ao 206, do Regimento Interno do Crea-MG, no que se refere ao funcionamento, administração e posicionamento das Entidades de Classe, face às questões e aos empreendimentos estaduais, públicos e privados, relacionados com o exercício profissional em defesa da sociedade, com as seguintes finalidades:

I - Aprimorar a atuação das Entidades de Classe e consolidá-las como líderes de suas regiões de abrangência, promovendo seminários, palestras, cursos, debates e outros eventos correlatos;

II - Elaborar estratégias para melhorar as relações institucionais na sociedade, promovendo a valorização e o aperfeiçoamento dos profissionais do Sistema Confea/Crea, como agentes transformadores, importantes para o desenvolvimento sustentável das regiões de abrangência;

III - Elaborar proposições, submetendo-as à Presidência do Crea-MG para que as encaminhe, na forma regimental, ao Plenário do Conselho;

IV - Analisar e/ou formular propostas de políticas, diretrizes, programas e projetos para:

a) Aprimoramento e divulgação da legislação profissional, do Código de Ética e da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, junto aos profissionais e empresas;

b) Aprimoramento da fiscalização e do exercício e das atividades profissionais; e

c) Aprimoramento do funcionamento do Crea-MG (sede, regionais e inspetorias).

V - Planejar e mobilizar as Entidades de Classe para campanhas de:

a) Fiscalizações preventivas integradas e dirigidas;

b) Atualização profissional; e

c) Melhoria na qualidade de ensino na formação profissional.

VI - Acompanhar, aplicar e cobrar as deliberações aprovadas pelo Sistema Confea/Crea; e

VII - Promover o intercâmbio entre as Entidades de Classe filiadas, buscando o desenvolvimento e autossustentação.

CAPÍTULO II

Da Composição, da Coordenação, da Competência e do Funcionamento

Art. 2º - O CDER-MG será composto pelo Presidente do Crea-MG e pelos Presidentes das Entidades de Classe, regularmente registrados ou com visto no Crea-MG, ou seus substitutos legais.

§ 1º - São consideradas Entidades de Classe filiadas do CDER-MG, todas aquelas que estiverem registradas e homologadas nos termos da Resolução 1144/2024, do Confea.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

§ 2º - As Entidades de Classe somente registradas nos termos da Resolução nº 1144/2024, do Confea, poderão solicitar filiação junto ao CDER-MG mediante ofício encaminhado ao Crea-MG, com no mínimo o nome, número do CPF, contrato de vínculo, telefone e e-mail de contato do representante.

§ 3º - Os representantes das Entidades de Classe citados no parágrafo segundo participam com direito a voz e voto.

§ 4º - Qualquer alteração nos dados constantes no parágrafo primeiro deverá ser comunicada imediatamente ao CDER-MG.

Art. 3º - O CDER-MG será presidido pelo Presidente do Crea-MG.

Parágrafo Único - Nas faltas ou impedimentos temporários do Presidente ou de seu substituto legal, a Presidência do CDER-MG será exercida pelo Coordenador do CDER-MG.

Art. 4º - O Coordenador e o Coordenador Adjunto do CDER-MG, serão eleitos em chapa entre seus pares na primeira reunião anual do CDER-MG, dentre os Presidentes das Entidades de Classe, com mandato de 01 (um) ano e iniciar-se-á a partir da sua nomeação e se encerrará quando de nova nomeação, sendo permitida uma única recondução.

§ 1º - São elegíveis para os cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto somente os Presidentes das Entidades de Classe que estiverem registradas e homologadas nos termos da Resolução 1144/2024, do Confea e sem pendências junto ao Crea-MG.

§ 2º - O processo eleitoral será dirigido por uma comissão eleitoral, composta por 01 (um) coordenador, 01 (um) 1º secretário e 01 (um) 2º secretário, designados pela Presidência dentre os componentes do CDER-MG, vedada a participação de candidatos aos cargos disputados.

§ 3º - A votação será secreta, devendo o componente do CDER-MG votar na chapa, sendo nulo o voto em candidatos isolados, havendo chapa única, o voto será por aclamação.

§ 4º - Será critério para desempate, o componente da chapa que apresentar o registro mais antigo.

§ 5º - Caberá ao coordenador da comissão divulgar os resultados da eleição e proclamar a chapa eleita.

§ 6º - O Coordenador Adjunto exerce as funções de Secretário nas reuniões, substituirá o Coordenador do CDER-MG em seus impedimentos e o assessorará no desempenho do cargo.

Art. 5º - Para a execução de suas atividades e do plano de trabalho, o Presidente providenciará apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea-MG visando o bom desempenho do CDER-MG.

Parágrafo Único - O CDER-MG deverá apresentar, à apreciação da Diretoria e homologação pelo Plenário, seu Plano de Trabalho, que deverá incluir metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários ao seu funcionamento.

Art. 6º - As reuniões ordinárias e extraordinárias do CDER-MG serão convocadas pelo Presidente do Crea-MG mediante expediente dirigido aos Presidentes das Entidades



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

de Classe contendo a programação, com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data de início.

Parágrafo Único - A critério da Presidência poderão ser convidados a participar da reunião Diretores, Conselheiros Regionais, Coordenadores de Câmaras Especializadas, Coordenadores de Comissões Permanentes, Entidades de Classes com registro ainda não homologado e ainda outras personalidades, com direito a voz.

Art. 7º - A primeira reunião do CDER-MG dar-se-á, obrigatoriamente no primeiro trimestre de cada ano, na sede do Crea-MG.

Art. 8º - O CDER-MG, no exercício de suas atribuições, poderá constituir Grupos de Trabalho, de sigla GT-CDER, sendo suas propostas submetidas à aprovação da Diretoria e posteriormente à Presidência do Crea-MG, quando couber.

Parágrafo Único - A proposta para instituição do GT-CDER deve contemplar a justificativa da necessidade de sua criação e a pertinência do tema às atividades, relacionados ao art. 1º deste Regulamento, sendo supervisionado pelo Coordenador do CDER-MG e composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) componentes do CDER-MG, limitado a 01 (um) GT simultaneamente, podendo ainda ser assessorado por 01 (um) especialista no tema, profissional externo ao quadro da estrutura auxiliar, indicado pela Presidência do Crea-MG.

CAPÍTULO III

Da Pauta, da Organização e Andamento dos Trabalhos

Art. 9º - Em sua generalidade a pauta dos trabalhos apresentados deverá abordar temas relacionados no art. 1º deste Regulamento.

Art. 10 - A pauta definitiva da reunião será sistematizada pelo Presidente, tendo em vista as propostas recebidas dos componentes do CDER-MG.

Art. 11 - O Presidente do Crea-MG será o Presidente nato do CDER-MG, competindo-lhe:

- I - Compor a mesa diretora dos trabalhos;
- II - Proceder à chamada para discussão dos assuntos constantes da pauta;
- III - Conduzir debates, impedindo discussões paralelas e o desvio do assunto;
- IV - Conduzir a votação e apurar os votos proferidos pelos Presidentes das Entidades de Classe, proclamando o resultado que constará da ata;
- V - Proferir voto de qualidade, em caso de empate nas votações;
- VI - Suspender os trabalhos e reiniciá-los, quando necessário; e
- VII - Encerrar os trabalhos e assinar a ata respectiva.

Art. 12 - A reunião do CDER-MG terá a seguinte sequência:

- I - Abertura dos trabalhos;
- II - Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - Leitura do expediente e comunicações pelo Secretário;
- IV - Apresentação, discussão e votação dos assuntos em pauta;
- V - Comunicados dos componentes do CDER-MG (precedidos de inscrições prévias); e
- VI - Discussão e aprovação da Súmula da reunião.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

Art. 13 - A reunião realizar-se-á, em primeira convocação, no horário previamente programado, com a presença da maioria dos componentes do CDER-MG ou com qualquer número, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após.

Art. 14 - Aberta a discussão, o Presidente concederá a palavra a quem solicitar.

Art. 15 - As emendas ou substitutivos aos temas discutidos deverão ser apresentados por escrito, por ocasião da discussão de cada um deles.

§ 1º - Em caso de empate o Presidente proferirá voto de qualidade.

§ 2º - Aquele que tiver seu voto vencido, poderá apresentar, por escrito, declaração de voto, com as razões da divergência, a qual será anexada à ata de reunião.

Art. 16 - A ordem dos trabalhos poderá ser alterada pelo Presidente ou requerida por qualquer membro do CDER-MG.

Art. 17 - Esgotados os assuntos em pauta, poderão ser discutidas outras matérias que venham a ser apresentadas, por escrito, à Mesa, ficando a deliberação do assunto para a reunião seguinte.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 18 - Correrão por conta do Crea-MG as despesas do CDER-MG.

Art. 19 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Crea-MG.

Art. 20 - Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições anteriores em contrário.

Eng. Civ. e de Seg. Trab. Marcos Venícius Gervásio
Presidente do Crea-MG